



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000018/2025
Processo: 10529-00 2025
Autoria: Tiago Bonecão
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão Especial de Veto

Em cumprimento ao despacho que concedeu vista a este vereador, integrante da Comissão Especial de Veto, passa-se à análise do **Projeto de Lei n.º 000018/2025**, de autoria parlamentar, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica"**.

I - RELATÓRIO

A **Diretoria Jurídica** desta Casa Legislativa, em parecer técnico n.º **407/2025**, limitou-se à análise formal e concluiu pela **constitucionalidade e legalidade da proposição**, à luz dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, sem adentrar no mérito político-administrativo da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame tem por finalidade **permitir que o Município realize intervenções em árvores localizadas em propriedades privadas**, mediante solicitação do proprietário ou, em casos de risco, de ofício pela Administração, desde que precedidas de **laudo técnico** que ateste ameaça à segurança, à infraestrutura ou à saúde pública, com a devida **notificação prévia** ao interessado.

Prevê-se, ainda, que os custos do serviço - incluindo a destinação adequada dos resíduos - serão **ressarcidos pelo proprietário mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, assegurando-se o direito de **desistência no prazo de 90 dias**, com devolução integral dos valores se o serviço não tiver sido iniciado.

A **justificativa da proposição** destaca a importância de regulamentar essas intervenções para prevenir acidentes, garantir a preservação ambiental e assegurar equilíbrio entre o direito de propriedade e o interesse coletivo, em consonância com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

As **Razões de Veto** apresentadas pela Excelentíssima Prefeita **Margarida Salomão** sustentam **inconstitucionalidade formal**, sob alegação de **vício de iniciativa parlamentar**, por entender que a matéria adentra a **organização administrativa do Poder Executivo**, afrontando o **art. 61, § 1º, da Constituição Federal**, e o **art. 36, inciso III, da Lei Orgânica do Município**. Argumenta-se que a proposta, ao dispor sobre prazos e atribuições de órgãos municipais, como a Defesa Civil e a EMPAV, teria extrapolado a esfera legislativa, interferindo na discricionariedade administrativa do Executivo.



Todavia, **entende este vereador que o veto não deve prosperar**. A proposição não invade competências exclusivas do Executivo, limitando-se a **autorizar a prestação de serviço público de interesse coletivo**, conforme os princípios constitucionais da **função social da propriedade** (art. 5º, XXIII, e art. 170, III, da CF) e da **proteção ao meio ambiente** (art. 225 da CF). Ademais, ao prever isenção para famílias de baixa renda, o projeto reafirma o princípio da **igualdade material** (art. 5º, caput, CF).

O texto, portanto, **harmoniza-se com a legislação federal**, especialmente com o **Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012)**, e com os preceitos da **Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora**, promovendo segurança, sustentabilidade e justiça social.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **considera-se que o Projeto de Lei n.º 000018/2025 é constitucional, legal e de relevante interesse público**, possuindo mérito ambiental e social indiscutível. Não se verifica usurpação de competência nem violação à separação dos poderes.

Assim, **opino pela rejeição do veto integral interposto pelo Executivo Municipal**, permitindo que o projeto siga seu regular trâmite para **apreciação e deliberação em Plenário**, ocasião em que manifestarei meu voto de forma favorável à manutenção da proposição legislativa.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 10 de dezembro de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

